



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 10183.723720/2012-41  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 2001-001.019 – Turma Extraordinária / 1ª Turma  
**Sessão de** 13 de dezembro de 2018  
**Matéria** Imposto de Renda Pessoa Física  
**Recorrente** MANOEL BENEDITO ROSA FILHO  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Exercício: 2009

**DESPESAS MÉDICAS. PLANO DE SAÚDE. COMPROVAÇÃO.**

São dedutíveis da base de cálculo do imposto, os pagamentos para planos de saúde, desde que sejam beneficiários o declarante e seus dependentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, para restabelecer a dedução de despesas com plano de saúde, no valor de R\$ 6.701,40.

(assinado digitalmente)

Honório Albuquerque de Brito - Presidente *ad hoc*.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Henrique Backes (Presidente à época do julgamento), Fernanda Melo Leal, José Alfredo Duarte Filho e José Ricardo Moreira.

## **Relatório**

Trata-se de Notificação de Lançamento, relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), por meio da qual se exige crédito tributário do exercício de 2009, ano-calendário de 2008, em que foram glosadas deduções de despesas médicas no valor de R\$ 16.743,61.

O contribuinte apresentou impugnação, que foi julgada procedente em parte, mediante Acórdão da DRJ Brasília. A Decisão restabeleceu despesas médicas no valor de R\$ 3.550,00, tendo mantido a glosa do valor declarado a título de plano de saúde.

Cientificado, o interessado apresentou recurso voluntário de f. 108/112. Em síntese, com relação ao plano de saúde (GEAP), apresenta documentação comprobatória dos recolhimentos durante o ano de 2008, individualizado por titular e dependentes. Pugna pela procedência do recurso e pelo cancelamento do crédito tributário.

É o relatório.

## **Voto**

Conselheiro José Ricardo Moreira - Relator

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade. Portanto, merece ser conhecido.

### **PLANO DE SAÚDE. GEAP. COMPROVAÇÃO.**

A Decisão da DRJ indeferiu a dedução a título de plano de saúde, ao argumento de que não foi possível identificar, na documentação apresentada, o ano em que foram efetuados os pagamentos.

Com o recurso voluntário, foram trazidos relatórios de pagamentos, emitidos pelo plano de saúde (GEAP), individualizados por titular e dependentes.

Desta forma, atendidos os requisitos legais e suprida a falta apontada na decisão de primeira instância, deve ser restabelecida a dedução a título de plano de saúde, no montante de R\$ 6.701,40. Este valor leva em conta, do documento anexado à f. 123, as despesas relativas ao declarante e aos dependentes declarados na DIRPF.

### **CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, voto por conhecer do recurso voluntário, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a dedução de despesas com plano de saúde, no valor de R\$ 6.701,40.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira

Processo nº 10183.723720/2012-41  
Acórdão n.º **2001-001.019**

**S2-C0T1**  
Fl. 3

---